



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024**

APROVADO
EM 20 / 03 / 2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macambira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 142, do Regimento Interno, propôs, o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III – confecção de carimbos, placas de homenagem, plaquetas, estojos e molduras;

IV – aquisição ou renovação de certificado digital;

V – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa, e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

§ 1º As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º Nos casos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a pesquisa de preços direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, inclusive àqueles habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail/Whatsapp ou de forma direta, pessoalmente ou por telefone, pelo agente público responsável.

§ 4º Será admitida também a pesquisa de preços em Pannel de Preços/Banco de Preços/Whatsapp e aquisições e contratações similares de outros entes públicos.

§ 5º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 6º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I – O veículo oficial deverá sair do Município de Macambira/SE, com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo o cupom de abatecimento indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II – Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia do cupom comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento/prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos, exceto nas situações previstas no § 6º:

I – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

II – Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

Nota Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macambira/SE, 08 de março de 2024.



ELIO BERNARDES DOS SANTOS
Vereador Presidente



JOSÉ ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS
Vice- Presidente



LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS
1º Secretário



MARGARETE LIMA LEITA
2º Secretário